



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder  
**Executivo**

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

**SECOM**  
IMPRESA OFICIAL

**Arari**  
PREFEITURA DE  
O trabalho continua

Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

[www.arari.ma.gov.br/diario](http://www.arari.ma.gov.br/diario)

Ano IX • Número 044 • Arari, sexta-feira, 5 de março de 2021 • Edição regular • 3 página(s)

## SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI</b> .....	1
GABINETE DO PREFEITO – GAPRE.....	1
DECRETO 011/2021.....	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	2
ERRATA. DISPENSA Nº 006 /2021.....	2
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.....	2
Resolução nº 01/2021.....	2
Resolução nº 02/2020.....	2
Resolução nº 03/2021.....	2
Resolução nº 04/2021.....	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

#### DECRETO 011/2021, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre modificações e alterações ao Decreto nº 010, de 4 de março de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governo do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 010/2020, de 01 de abril de 2020, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Arari-MA;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** a edição pela União Federal da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que alterou a Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê em seu artigo 268, como crime contra a saúde pública: “[...] Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa; Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”;

**CONSIDERANDO** a edição do decreto nº 010/2021 e a necessidade de sua alteração em razão da adequação do interesse público à situação fática local.

#### RESOLVE:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 010 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com as seguintes modificações e inclusões:

#### Art. 1º (...)

VI - Estabelecimentos comerciais em geral:  
a) Horário de funcionamento: período das 7:00h às 19:00h, com exceção dos estabelecimentos das farmácias e padarias;

(...)

X- Igrejas e Templos Religiosos ou afins:  
a) Limitado o número de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;

b) Obrigatório a observância das medidas sanitárias constantes no Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e demais Portarias correlatas, em especial o uso de máscaras faciais;

XII – atividades desportivas coletivas, competições e afins:

a) Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo;

b) No período de suspensão das atividades ficam fechados todos os estabelecimentos destinados as atividades desportivas coletiva do Município.

Art. 2º - Os parágrafos do artigo 13 passarão a vigorar na seguinte ordem de sequência e modificação:

#### Art. 13 (...)

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento

2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§ 3º Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos

grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico da Unidade Básica de Saúde – UBS da área de sua referência.

§ 4º Para os fins deste artigo, consideram-se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 5º O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

§ 6º O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

§ 7º O afastamento autorizado na forma do § 4º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

**RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO**  
Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES  
E CONTRATOS - CCLC

**ERRATA. DISPENSA Nº 006 /2021**

No Termo de contrato e extrato de contrato da **DISPENSA Nº 006 /2021** de interesse do Município de Arari publicado no dia 04 de fevereiro de 2021 no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE:** Pelo Presente Instrumento Particular De Contrato De Um Lado O Município De Arari-Ma Através Da Secretaria Municipal De Saúde, Pessoa Jurídica De Direito Público, Inscrita No CNPJ sob o nº 06.242.846/0001-14, situada na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n Centro, Cep: 65480-000Arari-MA.". **LEIA-SE** "PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE UM LADO O MUNÍCIPI DE ARARI-MA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ 97.552.407/0001-63 SITUADA NA AV. M DOUTOR JOÃO DA SILVA LIMA, S/N CENTRO ARARI-MA, TERREO, CEP: 65480-000ARARI-MA".

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**  
CONSELHO MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021**

Arari (Ma), 12/01/2021.

Em reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 12(doze) de janeiro de 2021, o CMAS:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório de Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2020.

**Artº 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**TÁCITA ANDRÉA LIMA PEREIRA**

*Presidente do CMAS de Arari/MA*

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020**

Arari (Ma), 26/01/2021.

Em reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no

dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021, o CMAS

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Aprovar o Saldo de Reprogramação dos Recursos Ordinários e Extraordinários do Governo Federal de 2020.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**TÁCITA ANDRÉA LIMA PEREIRA**

*Presidente do CMAS de Arari/MA*

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

Arari (Ma), 26/01/2021.

Em reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021, o CMAS

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Aprovar a aplicação do Saldo de Reprogramação dos Recursos do Governo Federal de 2020 para execução no ano 2021.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**TÁCITA ANDRÉA LIMA PEREIRA**

*Presidente do CMAS de Arari/MA*

**RESOLUÇÃO Nº 04/2021**

Arari (Ma), 09/02/2021.

Em reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada no dia 09 (nove) de fevereiro de 2021, o CMAS

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Aprovar a Prestação de Conta do Recurso dos Benefícios Eventuais Estadual 2020.

**Art 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**TÁCITA ANDRÉA LIMA PEREIRA**

*Presidente do CMAS de Arari/MA*

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO  
**ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR**  
Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos  
Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari



# Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013  
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14**

**Gabinete do Prefeito**

**Departamento de Comunicação**

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

**Rui Fernandes Ribeiro Filho** Prefeito Municipal

**Raimundo de Jesus Silva Sousa** Vice-prefeito Municipal

**João da Conceição Brito Sousa** Chefe de Gabinete do Prefeito

**José Francisco Martins Pereira** Diretor de Departamento de Comunicação

**João Batista Ericeira Silva das Mercês** Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

**Rodilson Silva Araújo** Procurador geral do Município

**José Cleilson Fernandes** Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM04405032021



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

